



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO LEGISLATIVO Nº: 001/2025 DE AUTORIA DO VE-  
READOR JERRY ADRIANO ARAÚJO DOS SANTOS

CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ/PA  
ENCAMINHADO A(S) COMISSÃO(ÕES)

PARA PARECER

EM: 06/10/2025

ASSINATURA

“Dispõe sobre a apreensão de motocicletas com escapamento adulterado no Município de Tucumã/PA, estabelece penalidades e dá outras providências.”.

O Prefeito Municipal de Tucumã, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CâmaraMunicipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida, no âmbito do perímetro urbano do Município de Tucumã/PA, a circulação de motocicletas com escapamento adulterado, modificado ou em desconformidade com os padrões estabelecidos pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e normas do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

Art. 2º - A motocicleta flagrada em circulação com escapamento adulterado será imediatamente apreendida pela autoridade de trânsito.

Art. 3º - Além da apreensão, será aplicada multa correspondente a 130 (cento e trinta) unidades Fiscais do Município (UFM).

§ 1º - A multa será aplicada ao proprietário e ao condutor do veículo, independentemente de quem esteja conduzindo no momento da infração.

§2º - A liberação do veículo ficará condicionada à substituição do escapamento irregular por equipamento original ou similar homologado, devidamente comprovado por laudo ou vistoria, após o pagamento da multa.

Art. 4º - O valor arrecadado com as multas será destinado ao Fundo Municipal de Trânsito, com aplicação exclusiva em ações de fiscalização, educação e segurança no trânsito.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber em até 120 dias, estabelecendo procedimentos para a fiscalização, autuação, apreensão e liberação dos veículos.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tucumã/PA, 3 de outubro de 2025.

  
JERRY ADRIANO ARAÚJO DOS SANTOS  
VEREADOR



## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, tem por finalidade combater a circulação de motocicletas com escapamento adulterado ou modificado, situação que vem gerando constantes reclamações por parte da população, em razão do elevado nível de ruído produzido e do conseqüente transtorno à ordem pública.

O escapamento irregular provoca poluição sonora, prejudicando o sossego, a saúde e a qualidade de vida dos cidadãos, além de gerar riscos à segurança no trânsito. O barulho excessivo, especialmente no período noturno, causa perturbações a trabalhadores, estudantes, idosos, crianças e enfermos, caracterizando grave violação ao direito ao descanso e à tranquilidade.

Embora o Código de Trânsito Brasileiro e as normas do Conselho Nacional de Trânsito já prevejam regras gerais para o uso adequado de escapamentos, cabe ao Município, no exercício de sua competência para legislar sobre o interesse local, estabelecer mecanismos complementares de fiscalização e penalidade, de forma a tornar a legislação mais eficaz e próxima da realidade da comunidade.

Nesse sentido, a aplicação de multa em Unidade Fiscal do Município (UFM), juntamente com a apreensão do veículo, constitui medida necessária e proporcional, uma vez que desestimula a prática irregular e garante que o veículo somente volte a circular após a regularização.

Além disso, a destinação dos valores arrecadados para ações de fiscalização, educação e segurança no trânsito fortalece a atuação do poder público em benefício de toda a coletividade.

Portanto, a aprovação deste Projeto de Lei representará um importante avanço na promoção da ordem, da segurança e da qualidade de vida no Município, atendendo ao clamor social por maior tranquilidade e respeito às normas de convivência urbana.



Diante do exposto, submeto o presente Projeto à apreciação dos nobres pares, confiante em sua aprovação.

Por todo o exposto apresento a referida proposição, acreditando contar com o apoio dos demais Membros deste Parlamento para sua regular tramitação e consequente aprovação.

Plenário Vereador Adão Lote Resplandes de Sousa, em 3 de outubro de 2025.

JERRY ADRIANO ARAÚJO DOS SANTOS  
VEREADOR